



PROCESSO TC Nº 08780/22

Objeto: Pregão Presencial nº 14/2021, Contratos nº 70 e 71/2021 e Termos Aditivos nº 1, 2 e 3 ao Contrato nº 70/2021

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Responsável(is): Ricardo Pereira do Nascimento (Prefeito)

Advogado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Formalizador: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021 – CONTRATOS Nº 70 E 71/2021 - TERMOS ADITIVOS Nº 1, 2 E 3 AO CONTRATO Nº 70/2021 - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS - Constatação de eivas. Irregularidade do procedimento licitatório, com envio de cópia Ministério Público, além do envio da matéria aos autos da Prestação de Contas dos exercícios de 2021, 2022 e 2023, no sentido de apuração de possíveis excessos no pagamentos de combustíveis. Representação ao Ministério Público Estadual e recomendações à administração municipal para observância aos normativos de regência.

ACÓRDÃO AC2 - TC 02521/23

RELATÓRIO

Analisam-se os aspectos formais do Pregão Presencial nº 14/2021, conduzido pela Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, sob a responsabilidade do Prefeito Ricardo Pereira do Nascimento, objetivando a aquisição de combustíveis na sede do município (Lote I e II), em trânsito entre as cidades de Juazeirinho/Soledade (Lote III) e entre as cidades de Campina Grande/João Pessoa (Lote IV), conforme termo de referência, que deu origem aos Contratos nº 70 e 71/2021 e aos Termos Aditivos nº 1, 2 e 3 ao Contrato nº 70/2021 .

No relatório inicial, fls. 552/575, a Auditoria concluiu pela notificação do gestor para apresentação de justificativas em relação às seguintes irregularidades:

- 1) Não consta a exposição das justificativas para as quantidades a serem adquiridas. O DOC. encaminhado às fls. 108/107 (Justificativa para as quantidades a serem adquiridas) apresenta apenas os quantitativos de combustíveis sem, no entanto, apresentar a memória de cálculo ou o levantamento em que foram baseadas as estimativas das quantidades a serem licitadas;



PROCESSO TC Nº 08780/22

- 2) Pareceres jurídicos referentes ao Pregão Presencial nº 014/2021 encontram-se apócrifos;
- 3) O atual Prefeito de Princesa Isabel, com mandato desde o ano de 2017, era o sócio majoritário da empresa RI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA até a sua eleição em 2016, tendo passado a posição de sócio majoritário da empresa (98%), em 01/01/2016, para o Sr. Sebastião Nicácio de Oliveira, então vigia da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB;
- 4) O sócio administrador atual da RI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, Sr. Sebastião Nicácio de Oliveira, incluído em 01/01/2016 na sociedade da empresa, exerceu simultaneamente a função de sócio administrador e vigia da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB, com Contratos com a Prefeitura nos exercícios de 2016 e 2017, em violação ao art. 197, incisos VI e VII da Lei Complementar 2/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Princesa Isabel);
- 5) O Sr. Sebastião Nicácio de Oliveira, ao ocupar simultaneamente o cargo de vigia na Prefeitura Municipal de Princesa Isabel e o cargo de sócio administrador de uma empresa que tinha contratos com a própria prefeitura nos anos de 2016 e 2017, estava proibido de participar de procedimentos de licitação da referida Prefeitura, conforme dispõe o Art. 9º, inciso III, da lei 8.666/1993;
- 6) O Sr. Sebastião Nicácio de Oliveira, quando passou a ser sócio majoritário da empresa RI Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., em princípio, não parecia ter condições financeiras de adquirir uma empresa que, só em 2016, quando houve a alteração societária, celebrou contrato no montante de R\$ 2.927.312,00 com a Prefeitura de Princesa Isabel (Contrato nº 002/2016);
- 7) Irregularidade do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos aos Contrato nº 070/2021, pois não há amparo legal para os reajustamentos de preços de combustíveis de periodicidade inferior a um ano, conforme preconiza o art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001;
- 8) Índícios de sobrepreço com relação ao Contrato nº 070/2021, no montante de R\$ 28.000,00, uma vez que os preços praticados no município estão inferiores aos praticados através do 3º Termo Aditivo; e
- 9) Pagamentos sem licitação ao credor RI COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, CNPJ: 03.562.340/0001-02, no montante de R\$ 166.956,65 e R\$ 84.789,92, nos exercícios de 2021 e 2022, respectivamente, superior ao limite de dispensa de licitação (art. 24, II, Lei de Licitações).

Conforme informações obtidas do mesmo relatório, os contratos e aditamentos celebrados foram os seguintes:

CONTRATO Nº 70/2021



PROCESSO TC Nº 08780/22

CONTRATADO	Posto Diesel São José Ltda (CNPJ 35.419.936/0001-36)																																				
OBJETO	Prestar fornecimento de combustíveis para abastecimentos dos veículos em trânsito entre as cidades de Juazeirinho/Soledade (Lote III), conforme termo de referência																																				
VALOR	<p>O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de 759.900,00 (Setecentos e cinquenta e nove mil e novecentas reais), conforme quadro abaixo:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>ITEM</th> <th>DISCRIMINAÇÃO</th> <th>UND</th> <th>QUANT</th> <th>PREÇOS UNIT.</th> <th>TOTAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>9</td> <td>Gasolina comum</td> <td>Litros</td> <td>40.000</td> <td>R\$ 5,67</td> <td>R\$ 226.800,00</td> </tr> <tr> <td>10</td> <td>Diesel S/10</td> <td>Litros</td> <td>80.000</td> <td>R\$ 4,86</td> <td>R\$ 388.800,00</td> </tr> <tr> <td>11</td> <td>Diesel S/500</td> <td>Litros</td> <td>15.000</td> <td>R\$ 4,73</td> <td>R\$ 70.950,00</td> </tr> <tr> <td>12</td> <td>Etanoel</td> <td>Litros</td> <td>15.000</td> <td>R\$ 4,89</td> <td>R\$ 73.350,00</td> </tr> <tr> <td colspan="5"></td> <td>R\$ 759.900,00</td> </tr> </tbody> </table>	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	PREÇOS UNIT.	TOTAL	9	Gasolina comum	Litros	40.000	R\$ 5,67	R\$ 226.800,00	10	Diesel S/10	Litros	80.000	R\$ 4,86	R\$ 388.800,00	11	Diesel S/500	Litros	15.000	R\$ 4,73	R\$ 70.950,00	12	Etanoel	Litros	15.000	R\$ 4,89	R\$ 73.350,00						R\$ 759.900,00
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	PREÇOS UNIT.	TOTAL																																
9	Gasolina comum	Litros	40.000	R\$ 5,67	R\$ 226.800,00																																
10	Diesel S/10	Litros	80.000	R\$ 4,86	R\$ 388.800,00																																
11	Diesel S/500	Litros	15.000	R\$ 4,73	R\$ 70.950,00																																
12	Etanoel	Litros	15.000	R\$ 4,89	R\$ 73.350,00																																
					R\$ 759.900,00																																
VIGÊNCIA	Prazo de 12 meses a partir da assinatura																																				
ASSINATURA	07/06/2021																																				

CONTRATO Nº 71/2021

CONTRATADO	RI Comércio de Derivados de Petroleo Ltda (CNPJ 03.562.340/0001-02)																																																																																				
OBJETO	Prestar fornecimento de combustíveis para veículos na sede do município (Lote I e II), conforme termo de referência																																																																																				
VALOR	<p>O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de RS 3.522.900,00 (Três milhões, quinhentos e vinte e dois mil e novecentos reais) pelos os itens constantes nos lote I e II, conforme quadro abaixo:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="6">LOTE I – Diversas Secretarias</th> </tr> <tr> <th>ITEM</th> <th>DISCRIMINAÇÃO</th> <th>UNID</th> <th>QUANT</th> <th>P. UNIT</th> <th>TOTAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>Gasolina Comum</td> <td>Litro</td> <td>200.000</td> <td>5,47</td> <td>1.094.000,00</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>Diesel S10</td> <td>Litro</td> <td>200.000</td> <td>4,67</td> <td>934.000,00</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>Diesel S500</td> <td>Litro</td> <td>50.000</td> <td>4,30</td> <td>215.000,00</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>Etanol</td> <td>Litro</td> <td>30.000</td> <td>4,30</td> <td>215.000,00</td> </tr> <tr> <td colspan="5">TOTAL DO LOTE I RS</td> <td>2.458.000,00</td> </tr> <tr> <th colspan="6">LOTE II – Secretaria de Saúde</th> </tr> <tr> <th>ITEM</th> <th>DISCRIMINAÇÃO</th> <th>UNID</th> <th>QUANT</th> <th>P. UNIT</th> <th>TOTAL</th> </tr> <tr> <td>5</td> <td>Gasolina Comum</td> <td>Litro</td> <td>70.000</td> <td>5,47</td> <td>382.900,00</td> </tr> <tr> <td>6</td> <td>Diesel S10</td> <td>Litro</td> <td>100.000</td> <td>4,67</td> <td>467.000,00</td> </tr> <tr> <td>7</td> <td>Diesel S500</td> <td>Litro</td> <td>25.000</td> <td>4,30</td> <td>107.500,00</td> </tr> <tr> <td>8</td> <td>Etanol</td> <td>Litro</td> <td>25.000</td> <td>4,30</td> <td>107.500,00</td> </tr> <tr> <td colspan="5">TOTAL DO LOTE II RS</td> <td>1.064.900,00</td> </tr> </tbody> </table>	LOTE I – Diversas Secretarias						ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT	TOTAL	1	Gasolina Comum	Litro	200.000	5,47	1.094.000,00	2	Diesel S10	Litro	200.000	4,67	934.000,00	3	Diesel S500	Litro	50.000	4,30	215.000,00	4	Etanol	Litro	30.000	4,30	215.000,00	TOTAL DO LOTE I RS					2.458.000,00	LOTE II – Secretaria de Saúde						ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT	TOTAL	5	Gasolina Comum	Litro	70.000	5,47	382.900,00	6	Diesel S10	Litro	100.000	4,67	467.000,00	7	Diesel S500	Litro	25.000	4,30	107.500,00	8	Etanol	Litro	25.000	4,30	107.500,00	TOTAL DO LOTE II RS					1.064.900,00
LOTE I – Diversas Secretarias																																																																																					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT	TOTAL																																																																																
1	Gasolina Comum	Litro	200.000	5,47	1.094.000,00																																																																																
2	Diesel S10	Litro	200.000	4,67	934.000,00																																																																																
3	Diesel S500	Litro	50.000	4,30	215.000,00																																																																																
4	Etanol	Litro	30.000	4,30	215.000,00																																																																																
TOTAL DO LOTE I RS					2.458.000,00																																																																																
LOTE II – Secretaria de Saúde																																																																																					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT	TOTAL																																																																																
5	Gasolina Comum	Litro	70.000	5,47	382.900,00																																																																																
6	Diesel S10	Litro	100.000	4,67	467.000,00																																																																																
7	Diesel S500	Litro	25.000	4,30	107.500,00																																																																																
8	Etanol	Litro	25.000	4,30	107.500,00																																																																																
TOTAL DO LOTE II RS					1.064.900,00																																																																																
VIGÊNCIA	Prazo de 12 meses a partir da assinatura																																																																																				
ASSINATURA	07/06/2021																																																																																				

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/2021



PROCESSO TC Nº 08780/22

CONTRATADO	Posto Diesel São José Ltda (CNPJ 35.419.936/0001-36)																														
OBJETO	Reajuste de preços <table border="1"><thead><tr><th>ADITIVO</th><th>ITEM</th><th>QNT.</th><th>PREÇO INICIAL</th><th>REAJUST</th><th>TOTAL</th></tr></thead><tbody><tr><td>1</td><td>GASOLINA COMUM</td><td>40.000</td><td>R\$ 5,67</td><td>R\$ 5,89</td><td>R\$ 235.600,00</td></tr><tr><td></td><td>DIESEL S/10</td><td>80.000</td><td>R\$ 4,86</td><td>R\$ 4,99</td><td>R\$ 399.200,00</td></tr><tr><td></td><td>DIESEL S/500</td><td>15.000</td><td>R\$ 4,73</td><td>R\$ 4,89</td><td>R\$ 73.350,00</td></tr><tr><td colspan="5">TOTAL</td><td>R\$ 708.150,00</td></tr></tbody></table>	ADITIVO	ITEM	QNT.	PREÇO INICIAL	REAJUST	TOTAL	1	GASOLINA COMUM	40.000	R\$ 5,67	R\$ 5,89	R\$ 235.600,00		DIESEL S/10	80.000	R\$ 4,86	R\$ 4,99	R\$ 399.200,00		DIESEL S/500	15.000	R\$ 4,73	R\$ 4,89	R\$ 73.350,00	TOTAL					R\$ 708.150,00
ADITIVO	ITEM	QNT.	PREÇO INICIAL	REAJUST	TOTAL																										
1	GASOLINA COMUM	40.000	R\$ 5,67	R\$ 5,89	R\$ 235.600,00																										
	DIESEL S/10	80.000	R\$ 4,86	R\$ 4,99	R\$ 399.200,00																										
	DIESEL S/500	15.000	R\$ 4,73	R\$ 4,89	R\$ 73.350,00																										
TOTAL					R\$ 708.150,00																										
ASSINATURA	14/06/2021																														

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/2021

CONTRATADO	Posto Diesel São José Ltda (CNPJ 35.419.936/0001-36)																														
OBJETO	Reajuste de preços <table border="1"><thead><tr><th>ADITIVO</th><th>ITEM</th><th>QNT.</th><th>PREÇO INICIAL</th><th>REAJUST</th><th>TOTAL</th></tr></thead><tbody><tr><td>2</td><td>GASOLINA COMUM</td><td>40.000</td><td>R\$ 5,89</td><td>R\$ 6,02</td><td>R\$ 240.800,00</td></tr><tr><td></td><td>DIESEL S/10</td><td>80.000</td><td>R\$ 4,86</td><td>R\$ 4,99</td><td>R\$ 399.200,00</td></tr><tr><td></td><td>DIESEL S/500</td><td>15.000</td><td>R\$ 4,73</td><td>R\$ 4,89</td><td>R\$ 73.350,00</td></tr><tr><td colspan="5">TOTAL</td><td>R\$ 713.350,00</td></tr></tbody></table>	ADITIVO	ITEM	QNT.	PREÇO INICIAL	REAJUST	TOTAL	2	GASOLINA COMUM	40.000	R\$ 5,89	R\$ 6,02	R\$ 240.800,00		DIESEL S/10	80.000	R\$ 4,86	R\$ 4,99	R\$ 399.200,00		DIESEL S/500	15.000	R\$ 4,73	R\$ 4,89	R\$ 73.350,00	TOTAL					R\$ 713.350,00
ADITIVO	ITEM	QNT.	PREÇO INICIAL	REAJUST	TOTAL																										
2	GASOLINA COMUM	40.000	R\$ 5,89	R\$ 6,02	R\$ 240.800,00																										
	DIESEL S/10	80.000	R\$ 4,86	R\$ 4,99	R\$ 399.200,00																										
	DIESEL S/500	15.000	R\$ 4,73	R\$ 4,89	R\$ 73.350,00																										
TOTAL					R\$ 713.350,00																										
ASSINATURA	24/08/2021																														

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/2021

CONTRATADO	Posto Diesel São José Ltda (CNPJ 35.419.936/0001-36)																														
OBJETO	Reajuste de preços <table border="1"><thead><tr><th>ADITIVO</th><th>ITEM</th><th>QNT.</th><th>PREÇO INICIAL</th><th>REAJUST</th><th>TOTAL</th></tr></thead><tbody><tr><td>3</td><td>GASOLINA COMUM</td><td>40.000</td><td>R\$ 6,02</td><td>R\$ 6,39</td><td>R\$ 255.600,00</td></tr><tr><td></td><td>DIESEL S/10</td><td>80.000</td><td>R\$ 4,99</td><td>R\$ 5,39</td><td>R\$ 431.200,00</td></tr><tr><td></td><td>DIESEL S/500</td><td>15.000</td><td>R\$ 4,89</td><td>R\$ 5,319</td><td>R\$ 79.785,00</td></tr><tr><td colspan="5">TOTAL</td><td>R\$ 766.585,00</td></tr></tbody></table>	ADITIVO	ITEM	QNT.	PREÇO INICIAL	REAJUST	TOTAL	3	GASOLINA COMUM	40.000	R\$ 6,02	R\$ 6,39	R\$ 255.600,00		DIESEL S/10	80.000	R\$ 4,99	R\$ 5,39	R\$ 431.200,00		DIESEL S/500	15.000	R\$ 4,89	R\$ 5,319	R\$ 79.785,00	TOTAL					R\$ 766.585,00
ADITIVO	ITEM	QNT.	PREÇO INICIAL	REAJUST	TOTAL																										
3	GASOLINA COMUM	40.000	R\$ 6,02	R\$ 6,39	R\$ 255.600,00																										
	DIESEL S/10	80.000	R\$ 4,99	R\$ 5,39	R\$ 431.200,00																										
	DIESEL S/500	15.000	R\$ 4,89	R\$ 5,319	R\$ 79.785,00																										
TOTAL					R\$ 766.585,00																										
ASSINATURA	18/10/2021																														

Regularmente citado, o Prefeito Ricardo Pereira do Nascimento apresentou defesa através do Documento TC 116576/22, fls. 590/1632, cujo teor, segundo a análise efetuada pela Auditoria, fls. 1644/1665, elidiu apenas a falha relativa aos pareceres apócrifos, subsistindo as demais.

Instado a se manifestar, o **Parquet de Contas** emitiu o Parecer nº 049/23, fls. 1668/1672, subscrito pelo d. Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, pugnando, após citações e comentários concordantes com a Auditoria, pelo(a):



PROCESSO TC Nº 08780/22

- Irregularidade do Pregão Presencial nº 014/2021 e dos contratos dele decorrentes, bem como seus termos aditivos;
- Imputação de débito, no valor de R\$ 28.000,00, ao Prefeito Municipal, em razão de pagamentos com sobrepreço, em cotejo com o preço vigente para a época na municipalidade (ferramenta Preço da Hora);
- Aplicação de multa à autoridade homologadora, em razão dos lapsos e falhas documentais;
- Assinação de prazo à administração municipal para rescindir o contrato em epígrafe em razão da proibição do art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93; e
- Representação ao Ministério Público Comum, à vista de suas competências, para investigar na seara pertinente a ocorrência de eventuais atos de improbidade administrativa e ilícitos penais, oportunidade que deverá ser apreciada eventual fraude quanto à alteração societária da empresa RI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

É o relatório, informando que as notificações de praxe foram expedidas.

VOTO DO RELATOR

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A Auditoria constatou a ocorrência de diversas irregularidades nos presentes autos, dentre as quais destacam-se como mais graves (1) os indícios de sobrepreço e (2) a possível conduta ilegítima do Prefeito de transferir para o Vigia Municipal Sebastião Nicácio de Oliveira a posição de sócio administrador da empresa RI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ 03.562.340/0001-02), fornecedora de combustíveis à Prefeitura.

Em referência à transferência da participação societária majoritária da empresa RI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA ao Vigia, a Auditoria, ao informar que a eiva envolve o Contrato nº 71/2021, destacou, em síntese, que o Prefeito foi sócio administrador com 98% da participação da referida empresa até 2016, momento em que transferiu essa posição para o Vigia Municipal Sebastião Nicácio de Oliveira, com o objetivo de possibilitar a contratação do posto de combustíveis, após assumir o cargo de Prefeito em 2017.

Na peça de defesa, em resumo, o gestor citou o art. 972 do Código Civil, segundo o qual *"Podem exercer a atividade de empresário os que estiverem em pleno gozo da capacidade civil e não forem legalmente impedidos"*, bem como sustentou que a empresa contratada apresentou a proposta mais vantajosa, com preços condizentes com a prática local, e, por fim, que o servidor pediu exoneração em 2017.

Entendo, *data venia*, que as medidas adotadas de exoneração do referido agente público em 2017, conforme Portaria nº 82, de 10/04/2017, fl. 1040, minoram a eiva, posto que a licitação, os contratos e os aditamentos em exame abrangem os exercícios de 2021/2022.



PROCESSO TC Nº 08780/22

Relativamente aos indícios de sobrepreço, a Equipe de Instrução apontou que a ocorrência envolve o Terceiro Termo Aditivo de reajustamento ao Contrato nº 70/2021, celebrado com a empresa POSTO DIESEL SÃO JOSÉ LTDA (CNPJ 35.419.936/0001-36), destacando que utilizou como parâmetro o aplicativo PREÇO DA HORA, cuja busca apresentou como resposta o preço do litro de Gasolina Comum a R\$ 5,69, ao passo que no referido aditamento o preço alcançou R\$ 6,39, para uma quantidade de 40.000 litros, resultando em um sobrepreço de R\$ 28.000,00.

O defendente justificou, de forma resumida, que a variação decorreu, basicamente, da política de preços adotada pela Petrobras e que a Auditoria, em seus levantamentos, não verificou o período da celebração do aditivo para o cálculo.

Entendo que o caso requer a verificação da execução do contrato, considerando diversos aspectos da política de preços adotada pela Petrobras, inclusive a desoneração de impostos federais e estaduais, que forçaram a variação dos preços no período de vigências dos ajustes, sobretudo durante o exercício de 2022.

Quanto aos demais itens apontados pela d. Auditoria, pela natureza, entendo tratarem-se de falhas formais para as quais devem ser emitidas recomendações de maior observância da legislação de regência com vistas a evitá-las.

Isto posto, considerando que não há evidências nos presentes autos da ausência da prestação dos serviços e/ou da entrega do produto, voto pelo(a):

- 1) Regularidade com ressalvas do procedimento;
- 2) Determinação à Auditoria para que verifique a execução contratual;
- 3) Representação ao Ministério Público Comum, à vista de suas competências, para investigar na seara pertinente a ocorrência de eventuais atos de improbidade administrativa e ilícitos penais, oportunidade que deverá ser apreciada eventual fraude quanto à alteração societária da empresa RI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA; e
- 4) Recomendação de maior observância dos normativos de regência.

É o voto.

VOTO - Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Diante das irregularidades apontadas pela Auditoria, Peço venia ao nobre relator e voto pela irregularidade do procedimento licitatório em análise e



PROCESSO TC Nº 08780/22

encaminhamento ao Ministério Público Estadual, conforme sugerido pelo Ministério Público de Contas, para investigar na seara pertinente a ocorrência de eventuais atos de improbidade administrativa e ilícitos penais, oportunidade que deverá ser apreciada eventual fraude quanto à alteração societária da empresa RI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA; envio da matéria aos autos da Prestação de Contas do exercício de 2021, 2022 e 2023, no sentido de apuração de possíveis excessos no pagamentos de combustíveis e recomendações à administração municipal para observância aos normativos de regência.

É o voto.



PROCESSO TC Nº 08780/22

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos da análise dos aspectos formais do Pregão Presencial nº 14/2021, conduzido pela Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, sob a responsabilidade do Prefeito Ricardo Pereira do Nascimento, objetivando a aquisição de combustíveis na sede do município (Lote I e II), em trânsito entre as cidades de Juazeirinho/Soledade (Lote III) e entre as cidades de Campina Grande/João Pessoa (Lote IV), conforme termo de referência, que deu origem aos Contratos nº 70 e 71/2021 e aos Termos Aditivos nº 1, 2 e 3 ao Contrato nº 70/2021, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, por maioria, na conformidade do voto divergente do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em sessão realizada nesta data, pelo (a):

- a) a irregularidade do procedimento licitatório em análise;
- b) encaminhamento ao Ministério Público, para investigar na seara pertinente a ocorrência de eventuais atos de improbidade administrativa e ilícitos penais, oportunidade que deverá ser apreciada eventual fraude quanto à alteração societária da empresa RI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA;
- c) envio da matéria aos autos da Prestação de Contas do exercício de 2021, 2022 e 2023, no sentido de apuração de possíveis excessos no pagamentos de combustíveis e
- d) recomendações à administração municipal para observância aos normativos de regência.

Publique-se.

Plenário Min. João Agripino - Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 17/10/2023

Assinado 16 de Novembro de 2023 às 12:31



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 16 de Novembro de 2023 às 13:42



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 15 de Novembro de 2023 às 22:33



Cons. Arnóbio Alves Viana
FORMALIZADOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO